



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)

**Data da reunião:** 06/06/2018  
**Presidente:** Senadora Regina Sousa

#### 1ª Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                      | Relatoria             | Voto                                                                     | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | <p><b>PLS 382/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos locais que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Flexa Ribeiro | Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). | <p>O projeto impõe aos shoppings centers a obrigação de possuir na área de lazer, além dos brinquedos comuns, brinquedos adaptados para crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>A emenda substitutiva aprovada na CAE propõe alterar a Lei da Acessibilidade, para determinar que, não apenas parques de diversões, mas também shopping centers devem adaptar parte de brinquedos e equipamentos para atender crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.</p> <p>Tramitação: CAE e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em 23/02/2016, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).</li><li>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</li></ul> |

Data da reunião: 06/06/2018

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Relatoria               | Voto                                                                        | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | <p><b>PLS 650/2011</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatório, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, o atendimento de demandas de acessibilidade por parte de beneficiários idosos ou com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Humberto Costa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                    | Senador Paulo Paim      | Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta. | <p>O PLS 650/2011 tem por finalidade obrigar os construtores a adequar as unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) às necessidades dos adquirentes idosos ou com deficiência quando demandados.</p> <p>O Substitutivo altera o texto da proposição, para esclarecer que as adaptações devem ser promovidas até a formalização do contrato de compra e venda. Também explicita que tal obrigação existe somente se o adquirente idoso ou pessoa com deficiência tiver renda baixa.</p> <p>Tramitação: CDR e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 14/02/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR.</p> <p>- Em 14/10/2015, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3    | <p><b>PLS 23/2012</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, para prever nova modalidade de medida socioeducativa e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Aloysio Nunes Ferreira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senadora Fátima Bezerra | Pela rejeição do Projeto e da Emenda Substitutiva nº 1-CAS                  | <p>Este projeto altera o ECA e a Lei do Sinase, com o objetivo de instituir modalidade de medida socioeducativa – atendimento médico-psiquiátrico na rede do SUS – direcionada ao adolescente infrator com doença ou deficiência mental incapacitado de entender o caráter pedagógico e educacional das outras medidas socioeducativas. Também determina que o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente dependência química deverá ser inserido em programa de tratamento dessa doença, preferencialmente na rede do SUS.</p> <p>O Substitutivo aprovado na CAS traz diversas alterações ao PLS, das quais se destacam: i) a substituição do termo “atendimento médico-psiquiátrico” para “inserção em programa de atenção integral à saúde mental”; ii) o estabelecimento de exame médico-legal, além de parecer de equipe técnica multidisciplinar e multisetorial, para verificar se o infrator em cumprimento de medida socioeducativa não compreende o caráter pedagógico e educativo desta e se há necessidade de inseri-lo em programa de atenção integral à saúde mental; e iii) a inserção no programa de atenção integral à saúde mental dos adolescentes com indício de transtorno mental ou dependente de substâncias psicoativas, mesmo que entendam o caráter pedagógico e educacional da medida socioeducativa.</p> <p>A relatora posicionou-se pela rejeição do projeto e do substitutivo da CAS por entender que: i) o PLS incorre em injuridicidade ao trazer diversas medidas já previstas pelo ECA e pela Lei do Sinase; ii) é temerário conceder a médico ou junta médica a avaliação sobre a pertinência de medida socioeducativa, em substituição a juiz de direito; e iii) há o risco de se criar figura análoga a dos manicômios judiciais para a aplicação de medidas socioeducativas.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 16/05/2012, a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na forma da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo)</p> <p>- Em 23/05/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.</p> |

Data da reunião: 06/06/2018

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Relatoria               | Voto                                                                      | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4    | <p><b>PLS 24/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar a obrigatoriedade de oferecimento de serviço de orientação sobre aleitamento materno.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador José Medeiros   | Pela aprovação do Projeto, na forma da Emenda Substitutiva que apresenta. | <p>O PLS visa a alterar o ECA, inserindo obrigação de que estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes prestem serviço de orientação sobre a importância do aleitamento materno.</p> <p>O parecer identifica que o comando determinando que o serviço seja ofertado por profissionais habilitados e capacitados para esta função possui vício de iniciativa, por ser do Presidente da República a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos na administração pública. Assim, oferece emenda substitutiva para sanar o problema.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 03/08/2016, foi lido o Relatório pela relatora "ad hoc", Senadora Regina Sousa; a matéria aguarda discussão e votação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5    | <p><b>PLS 188/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para "Fundação Nacional dos Povos Indígenas".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                   | Senador João Capiberibe | Pela aprovação do Projeto.                                                | <p>O PLS tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>Em 05/04/2017, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p> <p>Em 19/04/2017, foi concedida vista coletiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6    | <p><b>PLS 316/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre pessoas com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                             | Senador Paulo Paim      | Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta.                  | <p>O PLS altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para prever a obrigatoriedade de as entidades estatais que coletam dados e fazem pesquisa social gerarem informações específicas e regionalizadas sobre a capacitação laboral da população com deficiência. Pela proposta, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e órgãos congêneres governamentais ficam obrigados a gerar dados sobre a capacitação laboral da população local e regional de pessoas com deficiência e específica, especificados no texto da proposição. A proposição cria uma instância governamental de diálogo, para o direcionamento das pesquisas, entre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), os conselhos ou secretarias Estaduais de direitos das pessoas com deficiência e as entidades representativas desses setores e dos setores patronais, todos interessados na empregabilidade das pessoas com deficiência.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda com o objetivo de eliminar elementos que poderiam ser considerados inconstitucionais, em razão de preconceito, por violação do art. 5º, inciso I, ou do art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <p>- Em 25/04/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p> |

Data da reunião: 06/06/2018

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Relatoria          | Voto                                                       | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7    | <p><b>PLS 84/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                  | Senador Paulo Paim | Pela aprovação do Projeto                                  | <p>O PLS visa a alterar a Lei nº 13.146, de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (LBI), para estabelecer regra transitória de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Nos termos do PLS, até que sejam criados os mecanismos de avaliação previstos no art. 2º, § 2º, da LBI, serão suficientes para a identificação da pessoa com deficiência laudos emitidos por profissionais habilitados para o reconhecimento de condições físicas, mentais, sensoriais ou funcionais significativamente diferentes dos padrões socialmente construídos, que, em razão de barreiras físicas, atitudinais, normativas ou operacionais, sujeitem essa pessoa a restrições no acesso a bens, serviços e espaços, limitando a sua participação plena e efetiva na sociedade e o exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. Com a medida, busca-se evitar a insegurança jurídica da ausência de regulamentação pelo Poder Executivo da aplicabilidade da avaliação biopsicossocial.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.<br/>- Em 30/05/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação.</p>                                               |
| 8    | <p><b>PLS 433/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigação de oferta aos clientes, por parte de hipermercados, supermercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p> | Senador Romário    | Pela aprovação do Projeto, com três Emendas que apresenta. | <p>O PLS pretende estabelecer a obrigação de oferta, por parte de hipermercados, supermercados, mercados, empórios e aeroportos, de carrinhos de transporte de compras ou de bagagem adaptados para o transporte de crianças com deficiência, em quantidade proporcional à demanda de sua clientela.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emendas: i) limita a obrigação de ter carrinhos adaptados em quantidade proporcional à clientela somente para estabelecimentos de maior porte, como supermercados e hipermercados; ii) amplia o alcance do PLS a todas as modalidades de transporte de passageiros; iii) estende a pessoas em cadeira de rodas e a adolescentes com deficiência o direito de usufruir dos carrinhos adaptados; e iv) assegura pelo menos um carrinho adaptado à disposição de crianças e adolescentes com deficiência e pessoas em cadeira de rodas em hipermercados, supermercados, clubes de compras e atacados de autosserviço, além de terminais de transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros nas modalidades terrestre, aquaviária e aérea.</p> <p>Tramitação: Terminativo na CDH.<br/>- Em 14/03/2018, foi lido o Relatório; a matéria aguarda discussão e votação</p> |

Data da reunião: 06/06/2018

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Relatoria             | Voto                                                     | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9    | <p><b>PLS 43/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Regina Sousa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                 | Senador Telmário Mota | Pela aprovação do Projeto.                               | <p>O PLS trata dos direitos das crianças cujas mães e pais estejam presos. Para tanto, o projeto traz as seguintes alterações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. No Marco Legal da Primeira Infância: i) introduzir o princípio socioassistencial da seletividade; ii) dispor sobre dados socioeconômicos a respeito daquelas crianças; iii) tratar da preferência no atendimento da criança em situação de alta vulnerabilidade em razão do encarceramento de seus genitores; e iv) incluir a atenção à gestante privada da liberdade e o treinamento dos servidores do sistema prisional.</li> <li>2. No Estatuto da Criança e do Adolescente: estabelece incentivo à amamentação à mãe encarcerada, exceto se houver prejuízos à saúde dela ou da criança.</li> <li>3. No Código de Processo Penal: altera o art. 318 para: i) trocar o termo “poderá substituir” da atual legislação por “substituirá”, no que concerne à troca da prisão preventiva por prisão domiciliar nos casos ali previstos; ii) acrescentar, dentre as hipóteses ali previstas para a prisão domiciliar, a da lactante.</li> </ol> <p>Tramitação: CCJ e terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 18/04/2018, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</li> <li>- Em 16/05/2018, foi lido o Relatório; matéria aguarda discussão e votação.</li> </ul> |
| 10   | <p><b>PLS 72/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                      | Senador Romário       | Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. | <p>O PLS altera a Lei nº 10.741, de 2003, para atualizar sua denominação para Estatuto da Pessoa Idosa, substituindo, assim, a expressão “Estatuto do Idoso”.</p> <p>Tendo em vista que o PLS se limita a alterar a ementa e o art. 1º da lei, o Relator propõe a aprovação com emenda para substituir, de modo generalizado no texto, a expressão “idoso” pela expressão “pessoa idosa”.</p> <p>Tramitação: Terminativo nesta CDH.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 09/05/2018, foi lido o relatório; matéria aguarda discussão e votação.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11   | <p><b>PLS 236/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o Capítulo V ao Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do trabalho do idoso, e acrescenta o § 16 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre incentivo à contratação de empregados com mais de cinquenta e cinco anos de idade</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cidinho Santos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p> | Senador Paulo Rocha   | Favorável ao Projeto.                                    | <p>O PLS tem por finalidade estimular a contratação de trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos, estabelecendo quotas de contratação, sendo essas de uma vaga para empresas com 25 a 50 empregados, 5 vagas para empresas com 51 a 100 empregados e 5% do total para empresas com mais de 100 empregados. Além disso, institui avaliações médicas anuais dos trabalhadores idosos, que não poderão ser alocados em atividades insalubres em grau máximo, prevendo a sua realocação em caso de inaptidão para a atividade desenvolvida. Finalmente, dispõe que as contribuições da empresa destinadas à Seguridade Social referentes aos trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos fica reduzida de 20% para 10%, vigorando essa regra apenas quando o crescimento do Produto Interno Bruto for inferior a 2%.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CAS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

Data da reunião: 06/06/2018

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Relatoria               | Voto                                                  | Resumo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12   | <b>PLS 152/2018</b><br><b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas.<br><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b>                                                                                                                                                                      | Senadora Lídice da Mata | Favorável ao Projeto.                                 | <p>O PLS tem por finalidade tornar obrigatória a oferta de banheiro familiar e de fraldário em locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, públicos ou privados, definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos. Esses locais terão a expedição da carta de habite-se ou a emissão da licença ou autorização de funcionamento, pelo poder público municipal, condicionada ao cumprimento dessa exigência; e os estabelecimentos já em funcionamento terão doze meses para adaptar suas instalações. O descumprimento da norma enseja a aplicação de advertência, multa de até cinquenta mil reais e interdição, podendo a multa ser dobrada em caso de reincidência.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p> |
| 13   | <b>PLS 197/2018</b><br><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, para equiparar os bolsistas das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.<br><b>Autoria:</b> Senador Cássio Cunha Lima<br><a href="#">[tramitação]</a><br><b>Não Terminativo</b> | Senadora Lídice da Mata | Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta. | <p>O PLS acresce o art. 7º-A à Lei nº 12.711, de 2012 (Lei das Cotas para o Ensino Superior) para equiparar os bolsistas das escolas beneficentes de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação do PLS com emendas para dispor que a equiparação pretendida se dará apenas quando o aluno bolsista tiver bolsa integral, conjugada à renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio <i>per capita</i>, e i) tiver cursado todo o ensino médio em instituição beneficente ou ii) parte do ensino médio em instituição beneficente e o restante em escola pública.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CE.</p>                                                                                                                                                                           |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14   | <b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 73/2018</b><br><b>Ementa:</b> "Requer, nos termos do art. 93, inciso II, combinado com o inciso II do art. 100, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater sobre o Projeto Esperança Socioeducação, implantado em 2016 por meio de ação conjunta realizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso em parceria com a Faculdade de Cuiabá, com o propósito de atuar na prevenção da violência contra a mulher e na reeducação e recuperação de violadores de direitos femininos".<br><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros |
| 15   | <b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 75/2018</b><br><b>Ementa:</b> "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater a situação prisional no Brasil".<br><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros                                                                                                                                                                                                                                                              |

| Item | Identificação da matéria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 16   | <p><b>RDH (REQUERIMENTO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA) 96/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para debater as normas legais referentes aos direitos das crianças cujos pais estejam submetidos à medida privativa de liberdade e facilitar o convívio familiar em tais casos, como meio de instrução do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 2018".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Medeiros</p> |

## 2ª Parte - APRESENTAR E DELIBERAR RELATÓRIO DE DENÚNCIA

**Finalidade:** Apresentar e deliberar denúncia sobre violações de direitos humanos no Complexo Penitenciário PII, em Tremembé-SP.

**Anexos:** [Relatório nº 6](#)

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.